

## Proc. Administrativo 9- 2.822/2026

---

**De:** ANSELMO F. - SG - SL - PJL

**Para:** SS - SC - Renata - Saúde Compras - Renata

**Data:** 12/03/2026 às 16:37:35

**Setores envolvidos:**

SS, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, SS - AC1, SS - SC - Nara, SS - SC - Renata

### PE 07/2026 - Diagnóstico por anatomopatologia e imunohistoquímico

Segue parecer jurídico.

—

**Anselmo Ferreira de Oliveira Filho**  
*Procurador do Município de P. Feliz*

**Anexos:**

pregao\_07\_2026\_laboratorio\_examens\_biopsia.pdf



PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo 2822/2026

Pregão 072026

Assunto: Análise jurídica da contratação - art. 53, da Lei 14133/2021.

**PARECER JURÍDICO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório -- pregão 07/2026 – que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em análises clínicas para realização de exame anatomopatológico e imuno-histoquímico.**

Realizada a instrução do processo, vieram os autos o este Procurador para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2023.

Relatado, na essência, passo a opinar.

**II – DA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS**

A necessidade da contratação foi devidamente comprovada pelo Poder Público, por força de documento de formalização de demanda, estudo técnico juntados na abertura do processo e justificativa, constante no despacho 07.

No tocante à descrição do objeto é nítido que o edital contempla a definição, conforme consta no preâmbulo do instrumento.

Realizada a pesquisa de preços, o valor estimado da contratação é de **R\$ 73.499,80** (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) conforme planilha de média anexa ao despacho 05, tendo sido acostada no mesmo despacho comprovante de dotação orçamentária.

Consoante artigo 6º, XLI c.c. 28, I, da Lei 14133/2021, pertinente a utilização do pregão como modalidade de licitação.

**III - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

No que se refere ao processo e ao edital dele decorrente, de rigor o atendimento aos requisitos do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, a saber:





PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de*



PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

*qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

Os requisitos de habilitação estão em conformidade com o artigo 62, da Lei 14.133/2021, de sorte que não há cláusulas restritivas ou ainda em exigência que indique direcionamento ou afaste a ampla participação de interessados no certame.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Do exposto, em sede controle prévio de legalidade nos termos da fundamentação, nos termos da fundamentação **OPINO** pela viabilidade da licitação – edital do pregão 07/2026 - uma vez que não vislumbro ilegalidade.

**Porto Feliz, 12 de março de 2026.**

**ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**

**Procurador Municipal  
OAB/SP 243.162**

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/6C2E-15F1-89B5-05CE> e informe o código 6C2E-15F1-89B5-05CE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2E-15F1-89B5-05CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 12/03/2026 16:38:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/6C2E-15F1-89B5-05CE>